



DECRETO Nº 75/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 68, § 7º:

§7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206 Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida flutuante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;



CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

CONSIDERANDO, as informações levantadas pelo Departamento de Finanças e Controle do Fundo Municipal de Saúde, encaminhado através do Processo Administrativo nº 3517/2019.

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 1º. Deste Decreto apresentou incorreções de dados, sobretudo no que tange aos exercícios e valores serve o presente para Rerratificar os termos do Decreto nº. 075/2019, retroagindo seus efeitos à data de assinatura.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2013 a 2017, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ-RJ, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, conforme Tabelas em anexo e comprovantes extraídos do sistema informatizado, no valor total de R\$5.126.381,67 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições, por impossibilidade de suas realizações ou por saldos indevidos, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos ou por saldos estimativos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios citados no caput, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS Anexo ao Decreto Municipal nº 075/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2013	2014	2015	2016	TOTAL
RP - NÃO PROCESSADOS	3.166.162,23	416.506,51	661.925,72	830.771,21	5.075.365,67
TOTAL POR ANO	3.166.162,23	416.506,51	661.925,72	830.771,21	5.075.365,67

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS Anexo ao Decreto Municipal nº 075/2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL POR FONTE DE RECURSOS
00 - Municipal	-	-	-	-	-	-	-	375,34	24.622,36	24.997,70
12 - Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	1.438,80	1.438,80
34 - Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	12.463,51	12.463,51
TOTAL POR ANO	-	-	-	-	-	-	-	375,34	38.524,67	38.900,01



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
Anexo ao Decreto Municipal nº 075/2019

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
00 - Municipal			12.115,92		12.115,92
TOTAL POR ANO	-	-	12.115,92	-	12.115,92

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
Anexo ao Decreto Municipal nº 075/2019

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	2014	2015	2016	2017	TOTAL
00 - Municipal					-
TOTAL POR ANO	-	-	-	-	-